



PL 2505/2021
00013

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2505 , de 2021)



SF/21549.28456-20

Suprimam-se o inciso III do § 1º e o § 3º do art. 17-B que o art. 2º do PL nº 2505, de 2021, está acrescentando à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA).

JUSTIFICAÇÃO

Não enxergamos razão adequada para que se imponha a necessidade de homologação judicial de todos os acordos de não persecução civil senão o fomento desnecessário da judicialização.

Se há acordo extrajudicial, basta a homologação pelo órgão interno de controle do próprio Ministério Público (Conselho Superior nos Ministérios Públicos estaduais e do Distrito Federal e Territórios e Câmaras de Revisão no Ministério Público Federal). A solução extrajudicial é a tendência do processo atual.

Ademais, qual o sentido de se exigir como condição para o acordo que, em casos de dano, a definição do valor a ser ressarcido dependa da manifestação dos Tribunais ou Conselhos de Contas, senão criar mais um



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

encargo para as cortes de contas (já tão assoberbadas com seus encargos ordinários).

Daí o sentido da presente emenda, que pretende suprimir o inciso III do § 1º e o § 3º do art. 17-B que o art. 2º do projeto em discussão está acrescentando à LIA.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/21549.28456-20